



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

## RECOMENDAÇÃO TRT SCR Nº 007/2018

João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 25, IV do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Regional velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, nos termos do inciso IV do art. 25 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que inúmeros recursos ordinários interpostos em ações que tramitam no rito sumaríssimo (RTSum) estão sendo autuados e remetidos ao 2º Grau na classe judicial "recurso ordinário", não obstante a existência da classe específica "recurso ordinário em procedimento sumaríssimo";

**CONSIDERANDO** os efeitos nocivos das imprecisões na base de dados e na estatística do Regional;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades recursais inerentes ao rito sumaríssimo (CLT, art. 895, §1º e art. 896, §9º);

**CONSIDERANDO** o retrabalho imposto pela necessidade de regularizar o andamento processual na 2ª instância;

### **R E S O L V E:**

**RECOMENDAR** aos **Juizes do Trabalho e servidores da 13ª Região** que, quando da remessa dos processos ao 2º Grau, observem a classe judicial própria, utilizando "recurso ordinário" apenas para ações do rito ordinário (RTOOrd) e "recurso ordinário em procedimento sumaríssimo" para ações do rito

sumaríssimo (RTSum).

Dê-se ciência.  
Publique-se.

**(assinado eletronicamente)**  
**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
**Desembargador Vice-Presidente e Corregedor**